

Workshop ANP sobre Regulamentação do inciso VI do Art. 7º da Nova Lei do Gás: Caracterização de gasodutos de transporte

Sylvie D'Apote
Diretora Executiva de Gás Natural, IBP

26 de Abril 2023



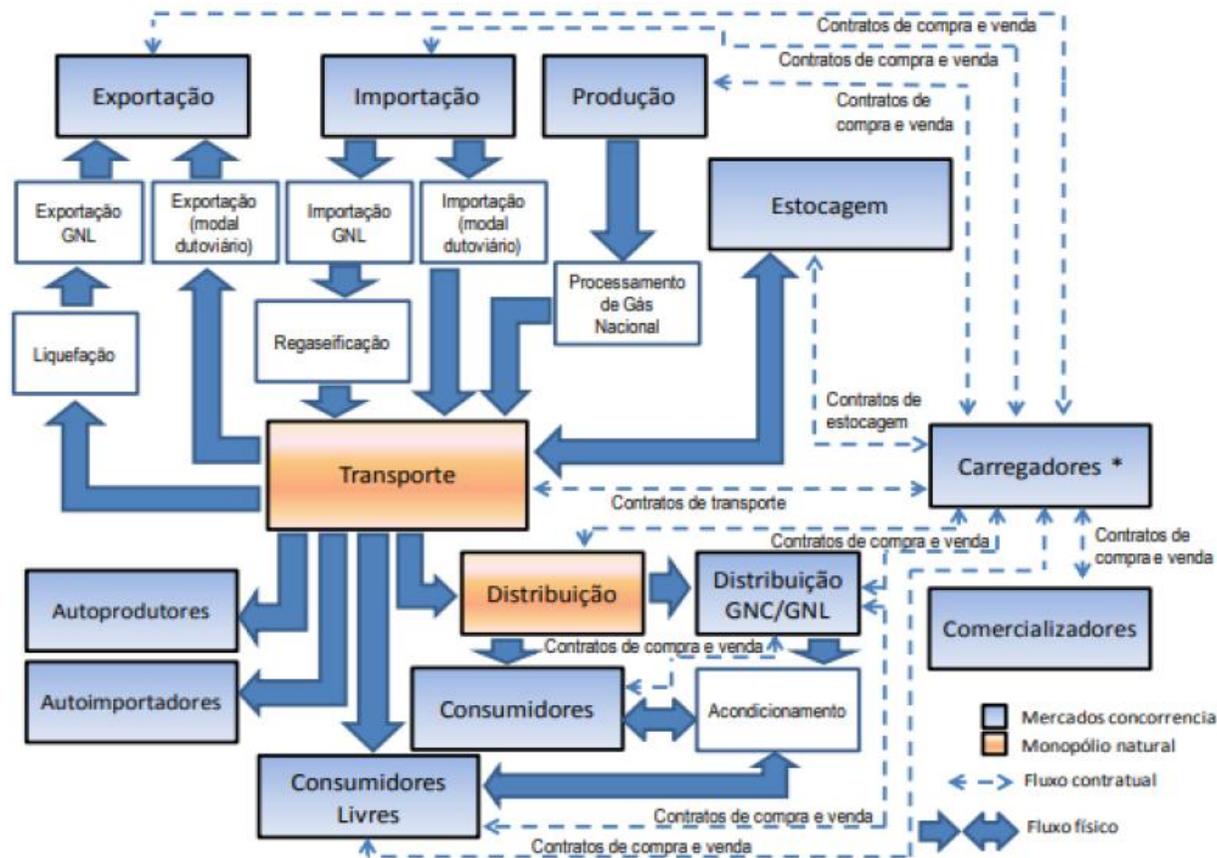
O IBP apoia os princípios estabelecidos na Nova Lei do Gás sobre desenho de mercado

- » Mercado amplo e aberto com muitos agentes...
- » ...amparado por uma rede de transporte nacional onde oferta e demanda possam se encontrar e negociar as condições comerciais...
- » ... na qual a molécula, independentemente de sua origem, possa fluir por todo território nacional...
- » ... garantindo segurança de abastecimento com flexibilidade e confiabilidade para o mercado de gás natural.



Conceitos essenciais que deve guiar a tomada de decisão da ANP

Figura 1- Estrutura da indústria brasileira de gás



- » O transporte é responsável por interligar fisicamente os setores de produção/importação com os de distribuição/consumo;
- » Dutos de transporte propiciam maior liquidez e competição ao mercado porque movimentam grandes volumes de gás;
- » Transferências de titularidade de gás em pontos virtuais de sistemas de entradas e saídas; e
- » Sistema deve ser o mais amplo e interligado possível no sentido de criar uma competição efetiva na comercialização da “molécula”

Fonte: ANP

Artigo 7° da Nova Lei do Gás e sua complexidade de definição



Art. 7° Será considerado gasoduto de transporte aquele que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- I - gasoduto com origem ou destino nas áreas de fronteira do território nacional, destinado à movimentação de gás para importação ou exportação;
- II - gasoduto interestadual destinado à movimentação de gás natural;
- III - gasoduto com origem ou destino em terminais de GNL e ligado a outro gasoduto de transporte de gás natural;
- IV - gasoduto com origem em instalações de tratamento ou processamento de gás natural e ligado a outro gasoduto de transporte de gás natural;
- V - gasoduto que venha a interligar um gasoduto de transporte ou instalação de estocagem subterrânea a outro gasoduto de transporte; e
- VI - gasoduto destinado à movimentação de gás natural, cujas características técnicas de diâmetro, pressão e extensão superem limites estabelecidos em regulação da ANP.**

§ 1° Fica preservada a classificação do gasoduto enquadrado exclusivamente no inciso VI do caput deste artigo que esteja em implantação ou em operação na data da publicação desta Lei.

§ 2° Gasoduto e instalações enquadrados exclusivamente no inciso II do caput deste artigo destinados à interconexão entre gasodutos de distribuição poderão ter regras e disciplina específicas, nos termos da regulação da ANP, ressalvadas as respectivas regulações estaduais.

Art. 8º do Decreto 10.712/2021

Art. 8º A definição dos limites de diâmetro, pressão e extensão para gasodutos de que trata o inciso VI do caput do art. 7º da Lei nº 14.134, de 2021, considerará a **promoção da eficiência global das redes.**

§ 1º Os limites de que trata o caput **poderão ser diferenciados conforme a finalidade dos gasodutos.**

§ 2º Desde que atendidos os critérios técnicos de que trata o inciso VI do caput do art. 7º da Lei nº 14.134, de 2021, os gasodutos que tenham por finalidade **conectar instalações de GNC ou GNL a outro gasoduto de transporte** de gás natural deverão ser **considerados gasodutos de transporte.**

§ 3º Ainda que atendidos os critérios técnicos de que trata o inciso VI do caput do art. 7º da Lei nº 14.134, de 2021, a ANP poderá **excepcionalmente deixar de classificar determinado gasoduto como gasoduto de transporte,** desde que:

- I - **não implique potencial impacto ou conflito com estudos de planejamento e com os planos coordenados de desenvolvimento do sistema de transporte, existentes ou em elaboração; e**
- II - **a influência do projeto esteja restrita exclusivamente ao interesse local.**

Art. 8º do Decreto 10.712/2021 - critérios e pesos

OBJETIVO

CRITÉRIOS → Promoção da Eficiência Global das Redes

“Interesse Nacional”
(Planos Coordenados de Transporte)



“Interesse Local”
(Planos de Expansão da Distribuição)

Outros condicionantes do Art 8º:

- *Flexibilização: limites técnicos poderão ser diferenciados conforme a finalidade dos gasodutos.*
- *Vinculação: serão classificados como transporte aqueles que conectam instalações de GNC ou GNL com outro gasoduto de transporte.*

Desafios e recomendações identificados pelo IBP

» Desafios

– O vácuo regulatório abriu espaço para:

- Avanços estaduais sobre a possibilidade de reclassificação de gasodutos, definição ampla do que é rede de distribuição e possibilidade de interconexão entre distribuidoras;
- Indefinição gera insegurança regulatória e jurídica para novos investimentos
 - Riscos diferenciados entre transporte vs. distribuição

» Recomendações

- Importância da liderança da ANP neste assunto e da velocidade de atuação da Agência
- Estabelecer regras claras e (relativamente) simples
 - Mas deixando possibilidade de exceções em caso particulares, tratados de forma criteriosa
 - Foco no arranjo dos sistemas levando à “eficiência global das redes”
 - Harmonização com as regulamentações estaduais é essencial
- Importância de estabelecer que a ANP será o árbitro final, como guardiã da coerência do desenho de mercado.

Obrigada!



Sylvie D'Apote
Diretora Executiva de Gás Natural
diretoriaexecutivagn@ibp.org.br



ibp.org.br | [#EnergiaParaSuperar](#)